



00100.037167/2019-16

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 049/2018**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, para prestação de serviço de manutenção continuada para 2 (duas) licenças do protocolo de comunicação SIP2.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, neste ato representada pela Sra. **LETÍCIA PRESTES CALDAS**, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.149555/2018-68, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.163880/2018-33, o Parecer nº 109/2019 - ADVOSF, documento nº 00100.027733/2019-81, a autorização da Diretoria-Geral, documento nº 00100.030038/2019-05, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.017155/2018-66, resolvem aditar o Contrato nº 049/2018, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em função de erro material, fica alterada a redação da Cláusula Décima Terceira – Da Vigência do Contrato nº 049/2018, a fim de corrigir a disposição legal da vigência para o Contrato, passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato nº 049/2018 fica prorrogado de 23 de maio de 2019 a 22 de maio de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme manifestação da CONTRATADA, documento nº 00100.163880/2018-33, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sétima do Contrato, quanto à variação do INPC referente ao período compreendido entre abril de

**SENADO FEDERAL**

2018 (mês da apresentação da Proposta Comercial) e maio de 2019 (mês do primeiro aniversário do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2019NE800360, de 26 de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de Março de 2019.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL****LETÍCIA PRESTES CALDAS****EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI****Testemunhas:**
Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\EXLBR CT0492018 1ªTA pror 017155 2018 (YI).doc